

INDICAÇÃO N. **023**/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21 / 05 / 2018

x 

Institui o Programa Agentes Comunitários de Leitura no âmbito do Município de Eusébio, na forma que indica.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui o Programa Agentes Comunitários de Leitura no âmbito do Município de Eusébio, na forma que indica"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE MAIO DE 2018.


ALDACIRA TARGINO DA SILVA
Vereadora de Eusébio



(INDICAÇÃO N. 023/2018)

PROJETO DE LEI N. /2018

Institui o Programa Agentes Comunitários de Leitura no âmbito do Município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agentes Comunitários de Leitura no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei consiste na visitação regular de uma agente comunitário de leitura nas residências do Município de Eusébio, previamente cadastradas, para a leitura de livros e de literaturas em sequência, gerando o acesso ao conhecimento e à cultura.

Parágrafo único. A literatura utilizada nas visitas dos Agentes Comunitários de Leitura será prioritariamente de autoria de Cidadãos Eusebienses, e serão realizadas de maneira subsidiária ao ensino escolar regular, nunca em substituição de conteúdo, mas em complementação de conhecimento e cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por Decreto do chefe do Poder Executivo, com os detalhes e proclames necessários à execução desta Lei.

Art. 4º O Município de Eusébio incentivará os processos de voluntariedade dos Agentes Comunitários de Leitura, com escalas regulares, ao encargo da Secretaria Municipal de

Educação e o envolvimento de toda a Administração Municipal, especialmente a Secretaria de Cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização desta lei correrão á conta de recursos orçamentário próprios do Município, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE MAIO DE 2018.

ALDACIRA TARGINO DA SILVA
Vereadora de Eusébio